



Aliança Juizforana
pela Defesa dos Animais

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

Pregão Eletrônico 019/2024
Procedimento Licitatório 035/2024

AJUDA - ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.518/0001-84, com sede à Rua Barão de São João Nepomuceno nº 371 sl 201, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-081, endereço eletrônico captacaoajudajf@gmail.com, devidamente representada por sua Presidente Carolina Francisca Corrêa de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG MG-14.692.408 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 097.675.376-60, vem interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I – TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou a intenção em recorrer no dia 10 de julho de 2024, conforme formalizado em Ata.

Considerando o art. 165, I da Lei de Licitações 14.133/21, bem como o item 11.1 do edital de licitações, o prazo para recorrer é de 3 (três) dias; considerando a data de interposição do recurso no dia 12/07/2024; tempestivo está o presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Em sessão pública da licitação em epígrafe, verificamos que a empresa que ganhou a licitação “LUCAS KHAYN NEVES ROSA”, inscrita no CNPJ 52.925.094/0001-03, não pode ser habilitada pelos seguintes motivos:

- Não apresentou documentação de acordo com as exigências do edital;
- Não está de acordo com as exigências que o Conselho de Medicina Veterinária de Minas Gerais determina as regras para o exercício da atividade no território.

Os fatos serão detalhados nas razões que seguem.

III – RAZÕES DO RECURSO

III.I – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (CASTRACÃO EM CENTRO MÓVEL CIRÚRGICO - UMEES)

A empresa não apresentou quaisquer documentos que comprove que possui Unidade de Atendimento Móvel para poder realizar as castrações nos termos do objeto da licitação, qual seja: “empresa especializada em cirurgia de castração com microchipagem em animais, cães e gatos, machos e fêmeas, **em centro cirúrgico móvel**” (*grifo nosso*).

Não foi anexado o Alvará Sanitário deste (s) veículo (s), tão pouco o Atestado de Capacidade Técnica que, além de estar em desacordo com as exigências do edital, também não atesta a capacidade do licitante em realizar procedimentos de castração em centro cirúrgico móvel.

Esta comprovação é essencial para que a empresa possa ser habilitada no processo licitatório. Como poderia realizar castrações sem comprovar que possui veículos de sua titularidade aptos para executar o objeto licitado?

Ademais disso, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, que possui competência para deliberar o funcionamento da atividade no território, determinou, por meio da Resolução 367, de 27 de agosto de 2019 que para a prestação do serviço no Estado de Minas Gerais é necessário que a instituição que presta serviços de controle reprodutivo, possuem documentações que sejam aprovados pelo Conselho. Vejamos:

“Art. 10. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução. § 1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-MG e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica. § 2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura”.

Conforme se compreende da simples leitura do mencionado artigo, a empresa licitante não trouxe os documentos necessários para comprovar que está apta para a prestação de serviços de castração em todo o território do Estado de Minas Gerais, descumprindo a exigência tanto do órgão deliberativo, quanto do edital licitatório.

Assim, necessária se faz a inabilitação da empresa.

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Item 9.9.4.1)

A empresa apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica e que ainda contraria as seguintes exigências do edital: 1 - Mais de um Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior; 2 – Conter no Atestado de Capacidade Técnica quantidade compatível com o objeto da licitação.

O presente requisito é de fundamental importância vez que a necessidade de demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação são de fundamental importância, previsto tanto no edital, quanto na Lei de Licitações 14.133/21.

Não sendo possível comprovar a capacidade técnica, imperiosa se faz a inabilitação da empresa.

III.II – A EMPRESA NÃO POSSUI PROJETO APROVADO NO CRMV, O QUE O IMPOSSIBILITA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais prevê em sua Resolução 367, de 27 de agosto de 2019, a necessidade da instituição que presta serviços de controle reprodutivo ter projeto aprovado pelo Conselho. Vejamos:

“Art. 2º, III § 3º. Os médicos-veterinários e os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de esterilização cirúrgica de que trata esta Resolução, **se o Programa/Projeto se encontra homologado pelo CRMV-MG**”. (*grifo nosso*)

Considerando a legislação acima mencionada, a empresa “LUCAS KHAYN NEVES ROSA” não possui seu projeto aprovado no CRMV-MG, o que foi verificado em consulta realizada no referido Conselho e também divulgada pelo mesmo no endereço eletrônico.

III.III – NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ÍTEM 9.15 DO EDITAL

O referido artigo versa os seguintes termos: “Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”.

Considerando as razões apresentadas no presente recurso, resta clara a impossibilidade de habilitação da empresa, vez que a mesma não atende todas as exigências editalícias.

IV – PEDIDOS

Que a empresa “LUCAS KHAYN NEVES ROSA” seja inabilitada pela ausência de capacidade de execução do objeto da licitação, bem como pela ausência de documentos obrigatórios para o mesmo.

Termos em que pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 12 de julho de 2024.

Carolina Francisca Corrêa de Oliveira - Presidente
Ajuda Aliança Juizforana Pela Defesa dos Animais
CNPJ nº. 06.251.518/0001-84